## MP Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

<b>EMENDA N.º</b>	

Suprima-se o art. 4° da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020.

Sala das sessões, em de

de 2020.

## Deputado MAURO NAZIF PSB/RO

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa suprimir o art. 4º da Medida Provisória n. 959, de 2020, considerando que o referido artigo prorroga, para 3 de maio de 2021, o prazo de entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

O prazo inicialmente estabelecido para a entrada em vigor de

dispositivos da referida lei foi de 18 meses, a contar da data de sua publicação. Posteriormente, a Lei 13.853, de 2019, ampliou o prazo em mais 6 meses.

Assim, a vigência plena da lei se iniciaria em 15 de agosto de 2020, dois anos após sua publicação inicial, portanto, lapso temporal bastante razoável e suficiente para que todos se adequassem às regras da nova lei.

Não vemos razoabilidade para que se amplie o prazo de entrada em vigor de artigos da LGPD, adiando-o por quase 9 meses. Essa postergação é contrária ao interesse público, aos milhares de usuários da Rede Mundial de Computadores que possuem o direto de proteção dos seus dados.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.